



JUCESP



RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 58.079.031/0001-60

NIRE 352.654.453.95

2ª Alteração do Contrato Social

DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 273.096, natural de São Paulo/SP, nascido em 09/11/1980, portador do RG 22.490.263-5, data de expedição 04/06/2012, CPF 297.174.878-20, residente e domiciliado na Rua dos Gerivas, nº 120, Lago Azul, Pindamonhangaba/SP, CEP 12.424-650;

Único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal denominada **RYG COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, situada à Rua Guarara, nº 182, bairro Jardim Paulista, Cep 01425-000 na cidade de São Paulo – SP, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 352654.453.95 em sessão de 12/11/2024 e inscrita no CNPJ sob n. 58.079.031/0001-60, resolvem alterar o contrato social e demais disposições conforme expostas:

(i) **Resolve** sobre a transformação da sociedade limitada unipessoal, que tem girado nesta cidade sob a denominação **RYG COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, em sociedade anônima fechada, sob a denominação de **RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A**, alterando também o objeto social da sociedade para “constituição e participação em holdings de instituições não financeiras e outras empresas”, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, decidindo-se também que o capital da sociedade anônima fechada será igualmente de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) de ações ordinárias nominativas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, que é o Anexo I desta Ata. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima fechada dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976;

P - SEDE
JULHO 13

30 2025



PROCOLO

ESP
DE

0 2025



PROCOLO

JUCESP
27 08 25

(ii) **Elege** a Diretoria Executiva da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, conforme termo de posse (anexo III), que será composta por:

- **DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 273.096, natural de São Paulo/SP, nascido em 09/11/1980, portador do RG 22.490.263-5, data de expedição 04/06/2012, CPF 297.174.878-20, residente e domiciliado na Rua dos Gerivas, nº 120, Lago Azul, Pindamonhangaba/SP, CEP 12.424-650 – Diretor Presidente;

(ii.1) Declarando o Diretor, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(iii) Aprova, por unanimidade de votos e sem ressalvas, que não haverá eleição do Conselho Fiscal da Companhia e que o Conselho somente será instalado nos termos do Estatuto da Companhia.

(iv) Aprova, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o Estatuto Social da Companhia, que é o Anexo II da presente alteração, assinado pelos subscritores, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Sociedade;

E por estarem justos e contratados assim o presente instrumento em 01 via para que produzam seus efeitos.

Campinas, 12 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES
Data: 14/08/2025 18:22:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL GONCALVES
Data: 14/08/2025 18:51:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES
Sócio / Diretor Presidente eleito

Dr Daniel Gonçalves
OAB SP nº 437.847



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP


 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
3530067400-6


JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
304.966/25-3


JUCESP

JUCESP
18
27 AGO 2025

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
3530067400-6


JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
304.966/25-3


JUCESP

DUCE SP

27 08 25
ANEXO 1

RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome do Acionista e Qualificação	Ações Subscritas	Valor Subscrito	Valor Integralizado e Forma de Integralização
DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 273.096, natural de São Paulo/SP, nascido em 09/11/1980, portador do RG 22.490.263-5, data de expedição 04/06/2012, CPF 297.174.878-20, residente e domiciliado na Rua dos Gerivas, nº 120, Lago Azul, Pindamonhangaba/SP, CEP 12.424-650.	999	R\$ 999,00	R\$ 999,00 em moeda corrente nacional.
REGENTES GESTAO DE PARTICIPACOES LTDA , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ n. 62.232.427/0001-72 e Nire 35267688104, situada na Rua Regente Feijó, 712 - Cj. 111 - Sala DG 06, Centro, Campinas/SP Cep 13013-905.	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00 em moeda corrente nacional.
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100%

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2025.

DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES

Acionista

gov.br

Documento assinado digitalmente
DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES
Data: 14/08/2025 18:22:06-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

REGENTES GESTAO DE PARTICIPACOES LTDA

Por Denis Emmanuel da Costa Brges

Acionista



**ESTATUTO SOCIAL
RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 58.079.031/0001-60**

**CAPÍTULO I
Da denominação, Sede, Duração e Objeto**

ARTIGO 1º. A RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Guarara, nº 182, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.425-000.

Parágrafo Único. Mediante resolução da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou do exterior.

ARTIGO 3º. A sociedade iniciou suas atividades em 12 de novembro de 2024 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º. O objetivo social da Companhia é a constituição e participação em holdings de instituições não financeiras e outras empresas.

**CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações**

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

LUCEP

SA S.A.

- (i) confere ao seu titular o direito a 1.º (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
 - (ii) participar nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
 - (iii) confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital próprio;
 - (iv) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;
 - (v) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do acervo remanescente e o reembolso de capital das ações ordinárias;
- e

Parágrafo 3º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela relativos serão exercidos pelo representante do condomínio.

ARTIGO 6º. O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

Parágrafo 1º. Poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, ou (iii) outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 2º. O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as



disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. As convocações deverão indicar, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia detalhada, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 3º. A primeira convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o artigo 124, § 1º, I, da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações.

ARTIGO 10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, sendo vedada a realização da Assembleia Geral fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

ARTIGO 11. Somente o acionista, por si ou seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

DUCE SP

ASSEMBLEIA GERAL

Parágrafo 1º. Para ser admitido na Assembleia Geral, o acionista ou seu representante legal, deve apresentar, com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da realização da respectiva assembleia: (i) documento hábil de sua identidade; (ii) comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou pela instituição financeira depositária das ações em custódia, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia geral; e (iii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou o representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos listados no caput deste artigo, poderá participar e votar na Assembleia Geral, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja outro acionista da Companhia, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

ARTIGO 12. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por indivíduo escolhido pelo Presidente da Assembleia, dentre os presentes à reunião.

ARTIGO 13. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 14. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo 1º. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas.

Parágrafo 2º. Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia Geral devem ser numeradas seguidamente, autenticadas pela mesa e arquivadas na Companhia.

DUCE SP

de sa

ARTIGO 15. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance de suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurado em lei.

Parágrafo 2º. A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

Parágrafo 3º. A ordem do dia da Assembleia Geral para a suspensão de direitos de acionista deverá indicar a obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

ARTIGO 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e outras disposições do presente Estatuto Social:

- (i) Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício;
- (iii) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) Reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (v) Deliberar sobre operação de transformação da Companhia em outro tipo societário, fusão, cisão ou incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (vi) Deliberar sobre dissolução, liquidação ou extinção da Companhia ou sobre a autorização para os administradores pedirem recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Companhia;
- (vii) Deliberar sobre grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) Deliberar sobre o resgate ou amortização de ações, observada a regulamentação em vigor;
- (ix) Aprovar e alterar planos de remuneração baseados em ações;
- (x) Deliberar sobre aumento do capital social, em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto Social, em espécie ou bens, incluindo a respectiva avaliação dos referidos bens ou direitos com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

DUCEP

SA S.A.

- (xi) Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia;
- (xii) Instalar o Conselho Fiscal da Companhia;
- (xiii) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xiv) Eleger e destituir o liquidante e aprovar as contas do liquidante;
- (xv) Deliberar sobre a suspensão do exercício de direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) Deliberar sobre a participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xvii) Deliberar sobre a distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do artigo 45 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

ARTIGO 17. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações, e pela regulamentação aplicável.

ARTIGO 18. Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração. A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

ARTIGO 19. É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único. É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

ARTIGO 20. O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

ARTIGO 21. O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso,

DUCE SP

DA SA

que deve contemplar sua sujeição a cláusula compromissória estatutária prevista no artigo 54.

ARTIGO 22. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até à investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de mandato remanescente do administrador substituído.

ARTIGO 23. A Assembleia Geral deve fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os seus membros e a Diretoria.

ARTIGO 24. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância.

Seção II – Do Conselho de Administração

ARTIGO 25. O Conselho de Administração da Companhia será composto, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 26. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, sempre que ocorrer vacância naqueles cargos ou sempre que solicitada nova eleição pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, presidir as reuniões do Conselho de Administração, proferir voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate na votação, e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente na ausência deste.

DUCEP

DE SA

ARTIGO 27. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá as funções. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação em até 5 (cinco) dias da data em que constatada a ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de um membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração funcionará com os demais membros, respeitado o número mínimo de membros previsto no artigo 25 acima ou o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear formalmente outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração e exercer suas funções durante esse período.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 28. Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro conselheiro, será convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo 1º. No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º. Em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

ARTIGO 29. O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

DUCE SP

do Brasil

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou pelo menos dois de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, contendo o local, a data, o horário e a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 3º. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO 31. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros em exercício e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação dos conselheiros na reunião por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração somente se consideram presentes se confirmarem seus votos e manifestação, na data da reunião, por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac símile, e-mail digitalmente certificado ou carta entregue em mãos (i.e. protocolada). Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 4º. Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que: (i) comparecer pessoalmente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, antes da sua instalação, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento, como, por exemplo, por carta, fac símile, ou e-mail digitalmente certificado ou carta entregue em mãos (i.e. protocolada); ou

DUCEP

DESA

(iv) participar remotamente das reuniões do Conselho de Administração em conformidade com o procedimento descrito acima, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo 6º. O conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia, que possa beneficiá-lo de maneira particular.

ARTIGO 32. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou em filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

Parágrafo 1º. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia, que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da administração da Companhia, bem como empregados, consultores, auditores independentes, membros de comitês e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

ARTIGO 33. O Conselho de Administração tem a função primordial de decidir sobre as orientações gerais dos negócios da Companhia, assim como controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

(i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

U...E...P

... ..

- (ii) Definir, aprovar e alterar os planos estratégicos, os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução e autorizar a realização de gastos extraordinários que não estejam previstos no orçamento anual aprovado;
- (iii) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições;
- (iv) Constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento do Conselho de Administração, eleger e destituir, a qualquer tempo, os seus membros e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- (v) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (vi) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (vii) Manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (viii) Deliberar sobre operação de transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo subsidiárias da Companhia;
- (ix) Deliberar sobre operações de drop down de ativos envolvendo a Companhia e suas subsidiárias;
- (x) Deliberar sobre dissolução, liquidação ou extinção das subsidiárias da Companhia ou sobre a autorização para os administradores pedirem recuperação judicial ou extrajudicial ou falência das subsidiárias da Companhia;
- (xi) Deliberar sobre a realização de oferta pública de ações e ou outros valores mobiliários de emissão de qualquer das subsidiárias da Companhia;
- (xii) Deliberar sobre investimentos em projetos sociais cujo valor anual, individualmente considerado, seja superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas disponíveis;
- (xiii) Aprovar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se previstos em planos estratégicos;
- (xiv) Aprovar a compra ou aquisição de qualquer bem ou direito ou realização de investimentos pela Companhia ou qualquer de suas sociedades

DUCEP

SA S.A.

controladas, incluindo, ~~entre outros, aquisição de terrenos~~ com pagamento em dinheiro ou mediante permuta de unidades, cujo valor individual seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previstos nos planos estratégicos;

- (xv) Aprovar a alienação de unidades imobiliárias pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, cujo valor individualmente ou em uma série de operações relacionadas com a mesma contraparte em período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 5.000,000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previstos nos planos estratégicos e exceto pela transferência de unidades imobiliárias pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas no âmbito de programas habitacionais governamentais (sejam municipais, estaduais ou federais);
- (xvi) Aprovar a venda, alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia ou qualquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, ressalvado o disposto no item (xv) acima, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previstos em planos estratégicos;
- (xvii) Aprovar a contratação ou aditamento de financiamentos e empréstimos, pela Companhia ou por qualquer subsidiária, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previsto nos planos estratégicos da Companhia;
- (xviii) Deliberar, por proposta da Diretoria e, exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a constituição de gravames e a prestação de garantias, pela Companhia, em favor de terceiros;
- (xix) Avocar ou decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (xx) Deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;
- (xxi) Deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de debêntures não conversíveis em ações e notas promissórias;
- (xxii) Deliberar sobre o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- (xxiii) Autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da

DUCEP

DE SA

Companhia, bem como a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria.

- (xxiv) Deliberar sobre a outorga, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de ações ou opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, estabelecendo suas condições e beneficiários;
- (xxv) Deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, estabelecendo suas condições e beneficiários;
- (xxvi) Declarar dividendos, inclusive intermediários e intercalares e em bens, e juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso ou em reservas de lucros existentes, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- (xxvii) Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer e modificar as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (xxviii) Estabelecer e alterar as políticas, código de conduta e regimentos da Companhia, observada a regulamentação em vigor aplicável;
- (xxix) Distribuir entre os conselheiros e diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral e deliberar sobre a repartição entre parcela fixa e parcela variável;
- (xxx) Escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação e regulamentação.

Seção IV – Da Diretoria

ARTIGO 34. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 2/3 (dois terços), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

ARTIGO 35. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: um Diretor Presidente; um Diretor Financeiro; um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica.

DUCE SP

DA DA SP

Parágrafo Único. Desde que respeitado o número mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

ARTIGO 36. Ocorrendo vacância na Diretoria, compete à própria Diretoria indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo, a ser decidido em reunião do Conselho de Administração que se realizar no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a vacância, atuando o substituto, então eleito, até o término do mandato da Diretoria.

ARTIGO 37. No caso de impedimento ou ausência temporárias do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado pelo Diretor Presidente, ou na impossibilidade dessa indicação, pelo Conselho de Administração. Em casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor que não o Diretor Presidente, caberá ao Diretor Presidente indicar um Diretor substituto que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído.

Parágrafo Único. Qualquer ausência ou impedimento por período superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos, salvo no caso de licença concedida pela própria Diretoria, resultará em declarar-se definitivamente vacante o cargo do Diretor ausente ou impedido.

ARTIGO 38. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer dos demais diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º. Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º. A reunião será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 3º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 4º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac símile entregue ao Diretor Presidente ou ao presidente da reunião em caso de ausência temporária do Diretor Presidente, ou,

DIRETORIA

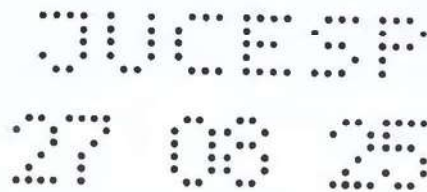
DE ADMINISTRAÇÃO

ainda, por meio de correio eletrônico (e-mail), digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. O Diretor ausente também poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

Parágrafo 5º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião somente se consideram presentes se confirmarem seus votos e manifestação, na data da reunião, por meio de declaração por escrito encaminhada ao presidente da reunião por carta, fac símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Uma vez recebida a manifestação, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 6º. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 4º. deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac símile ou e-mail, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

ARTIGO 39. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar ou ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.



Parágrafo 1º. Compete exclusivamente à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) Representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social;
- c) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e do andamento de suas operações, prestando contas, quando solicitada;
- d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias;
- f) Elaborar o plano de organização da Companhia e emitir normas correspondentes, bem como implementar os processos operacionais e financeiros da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- g) Elaborar e propor ao Conselho de Administração, anualmente, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo as estratégias de investimentos em novos negócios, respeitando o disposto nos planos estratégicos;
- h) Constituir ônus reais sobre os bens do ativo permanente e terrenos da Companhia, exclusivamente em financiamentos e empréstimos cuja beneficiária seja a própria Companhia, suas controladas ou coligadas;
- i) Aprovar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se previstos nos planos estratégicos;
- j) Aprovar a compra ou aquisição de qualquer bem ou direito ou realização de investimentos pela Companhia ou qualquer de suas sociedades controladas, incluindo, dentre outros, aquisição de terrenos com pagamento em dinheiro ou mediante permuta de unidades, cujo valor individual seja igual ou inferior R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se previstos nos planos estratégicos;
- k) Aprovar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais de qualquer natureza;

DUCE SP

SP DE SP

- l) Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- m) Aprovar a constituição e extinção de sociedades, no País ou no exterior, e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas;
- n) Aprovar a alienação de unidades imobiliárias pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, cujo valor individualmente ou em uma série de operações relacionadas com a mesma contraparte em período de 12 (doze) meses, seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previstos nos planos estratégicos e exceto pela transferência de unidades imobiliárias pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas no âmbito de programas habitacionais governamentais (sejam municipais, estaduais ou federais);
- o) Aprovar a venda, alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia ou qualquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, ressalvado o disposto no item (n) acima, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses, seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previsto nos planos estratégicos da Companhia;
- p) Aprovar a contratação ou aditamento de financiamentos e empréstimos, pela Companhia ou por qualquer subsidiária, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previsto nos planos estratégicos da Companhia;
- q) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganização societária, aumentos de capital e outras transações que possam dar origem à mudança de controle.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade; (iv) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (v) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vi) exercer outros poderes e atribuições

QUE SE

DE

que não forem conferidos aos demais diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e empresas controladas, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento e a preparação do orçamento da Companhia; (ii) elaborar e revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais e o relatório da administração da Companhia; (iii) elaborar proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração; (iv) elaborar proposta sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades de administração, gestão e comercialização de unidades nos empreendimentos em que a Companhia participe, direta ou indiretamente, bem como definir as estratégias comerciais e de marketing, além de responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio;

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor sem Designação Específica, além das competências detalhadas e/ou complementares que poderão ser objeto de definição própria, por meio de instruções expedidas pelo Conselho de Administração, em documento específico, auxiliar o Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente no exercício de suas respectivas atribuições e praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros diretores da Companhia, sempre sob a supervisão do Diretor Presidente.

ARTIGO 40. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e no parágrafo 1º abaixo, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo 2º, deste artigo; ou



b) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos nos termos do parágrafo 2º, deste artigo.

Parágrafo 1º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, ainda que em nome ou em favor da Companhia, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto Social ou com excesso de poderes.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto, e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, exceto (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado. É vedado o substabelecimento, salvo se com reserva de iguais poderes para aquele que substabelecer.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 41. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo 1º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no artigo 54.

DUCE SP

DO BRASIL

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros que, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

ARTIGO 42. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Distribuição de Resultados

ARTIGO 43. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

ARTIGO 44. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

ARTIGO 45. Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, e participações a empregados e administradores no resultado.

Parágrafo Único. As participações nos lucros mencionadas no caput são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista.

ARTIGO 46. Para fins deste Estatuto Social, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado que remanescer depois dos ajustes e deduções legais previstos nos artigos 44 e 45 acima.

ARTIGO 47. A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital,

DUCE SP

SOCIEDADE

de que trata o parágrafo 1º, do artigo 182, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- (ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos, acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída como dividendo mínimo obrigatório;
- (vi) do saldo remanescente após as deduções, reversões e distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, poderá ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim o reforço de caixa para a condução dos negócios da Companhia, bem como o financiamento e a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, reserva esta que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos não inferiores a 5% (cinco por cento) e não superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido remanescente;
- (vii) parcela ou a totalidade do saldo remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral; e
- (viii) o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

DUCE SP

27 DE 25

Parágrafo 1º. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório previsto neste artigo no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 4º. O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 48. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias líquidas assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

ARTIGO 49. A Companhia poderá elaborar demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

DUCEAP

S.A.

- a) dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório;
- b) dividendos ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único. A declaração de dividendo ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

ARTIGO 50. O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração pode determinar o termo final para o pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

Parágrafo 2º. O pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio não pode, em nenhuma hipótese, ocorrer depois do encerramento do exercício social no qual os proventos foram declarados.

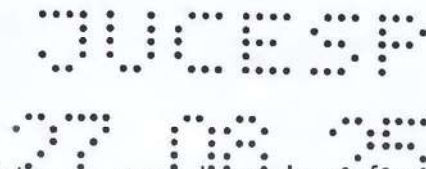
Parágrafo 3º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 52. A Companhia deverá observar todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo 1º. A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor ou realizar qualquer ato que viole ou seja incompatível com as disposições



de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo 2º. Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10 do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. As obrigações ou ônus decorrentes dos acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos livros da instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 53. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes.

Parágrafo Único. Durante a liquidação, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, apenas, a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 54. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 55. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Dr Daniel Gonçalves
OAB SP nº 437.847

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL GONCALVES
Data: 14/08/2025 18:51:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


DUCEAP
27 de 25

ANEXO III – TERMO DE POSSE DO DIRETORE PRESIDENTE

Nesta data, compareceu à sede social da RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.079.031/0001-60, com sede na Rua Guarara, nº 182, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.425-000, os Srs. (i) **(a) DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 273.096, natural de São Paulo/SP, nascido em 09/11/1980, portador do RG 22.490.263-5, data de expedição 04/06/2012, CPF 297.174.878-20, residente e domiciliado na Rua dos Gerivas, nº 120, Lago Azul, Pindamonhangaba/SP, CEP 12.424-650, para o cargo de Diretor Presidente, tomando posse no seu respectivo cargo, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, para o qual foram eleitos na presente data. O diretor ora eleito indica o endereço mencionado acima, em sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por quaisquer dos crimes previstos no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atenderem ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocuparem cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e, assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, ficam investidos em seu cargos, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2025.

 Documento assinado digitalmente
DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES
Data: 14/08/2025 17:01:44-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES

JUCESP

27 08 25

LEI 13.726/2018

MP 876/2019, MP 881/2019 E IN/DREI 20/2019


DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Daniel Gonçalves, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 437.847, expedida em 28/11/2019 e inscrito no CPF nº 278.884.778-52, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, **que estes documentos são autênticos e condiz com o original.**

Documentos apresentados:

1. 01 via capa cadastro Jucesp Constituição em nome de RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A, contendo 01 (uma) página.
2. 01 via da Alteração Contratual em nome de RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A, contendo 02 (duas) páginas;
3. 01 via do Boletim de Subscrição em nome de RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A, contendo 01 (uma) página;
4. 01 via do Estatuto Social em nome de RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A, contendo 24 (vinte e quatro) páginas;
5. 01 via do Termo de Posse do Diretor Presidente em nome de RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A, contendo 01 (uma) página;
6. 01 via da Declaração de licenciamento em nome de RYG HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES S/A, contendo 01 (uma) página.
7. 01 via da OAB em nome de Denis Emmanuel da Costa Borges, contendo 01 (uma) página.

Campinas/SP, 21 de agosto de 2025.



Daniel Gonçalves

OAB/SP 437.847